

Instruído e analisado o processo ao abrigo e nos termos dos artigos 39.º e 57.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e com base no n.º 1 do artigo 64.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Universidade Lusíada, reconhecida pelo Despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, a iniciar, em Lisboa, o funcionamento de um curso de mestrado em Matemática.

2.º A área científica do curso é a de Matemática.

3.º De acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, o curso está organizado em sistema de unidades de crédito e tem uma duração de dois semestres na parte escolar, sendo necessário, após a conclusão desta, que os alunos apresentem, no prazo de um ano, uma dissertação original situada na área específica do curso.

4.º — 1 — São admitidos à primeira matrícula no curso os licenciados na área da Matemática, ou licenciados em áreas consideradas adequadas para o efeito pelo conselho científico do curso, com classificação igual ou superior a 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico do curso poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

5.º A conclusão do curso supõe a frequência e a aprovação das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, sendo necessário aos alunos perfazer 18 unidades de crédito, bem como a apresentação e aprovação na dissertação.

6.º — 1 — As regras de matrícula e de inscrição, de composição e de funcionamento dos júris de admissão, o regime de precedências, os métodos de avaliação de conhecimentos e o calendário lectivo serão fixados pelos órgãos competentes da Universidade.

2 — Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas por que se regem os cursos de licenciatura afins.

7.º O funcionamento do curso fica dependente da existência na Universidade Lusíada de todos os recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Ministério da Educação.

Assinada em 15 de Março de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,  
Secretário de Estado do Ensino Superior.

#### ANEXO

##### Mestrado em Matemática

| Disciplinas                                        | Unidades de crédito |
|----------------------------------------------------|---------------------|
| <b>1.º semestre</b>                                |                     |
| Lógica e Fundamentos .....                         | 3                   |
| Estatística e Aplicações às Ciências Sociais ..... | 3                   |
| Geometrias .....                                   | 3                   |

| Disciplinas                                              | Unidades de crédito |
|----------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>2.º semestre</b>                                      |                     |
| Matemática Discreta .....                                | 3                   |
| Métodos Modernos e Problemas Clássicos .....             | 3                   |
| Utilização de Computadores no Ensino da Matemática ..... | 3                   |
| Dissertação .....                                        | -                   |

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

### Portaria n.º 342/95

de 21 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

#### Objecto

A Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

#### Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Docentes de escolas superiores de enfermagem — 10 %;
- b) Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 60 %;
- c) Enfermeiros de outros serviços dependentes do Ministério da Saúde — 15 %;
- d) Outros enfermeiros — 15 %.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,  
Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

## ANEXO I

**Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica**

| Unidades curriculares                              | Duração | Carga horária total |                 |         |                     |
|----------------------------------------------------|---------|---------------------|-----------------|---------|---------------------|
|                                                    |         | Teórica             | Teórico-prática | Prática | Seminários/estágios |
| 1.º ano                                            |         |                     |                 |         |                     |
| Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica I ..     | A       | 120                 | 110             | -       | -                   |
| Cuidados de Enfermagem — Natureza/Tendências ..... | A       | 45                  | 45              | -       | -                   |
| Investigação em Enfermagem .....                   | A       | 45                  | 55              | -       | -                   |
| Formação e Gestão em Saúde .....                   | A       | 45                  | 45              | -       | -                   |
| Seminário II .....                                 | A       | 110                 | -               | -       | -                   |
| Seminário I .....                                  | S1      | 30                  | -               | -       | -                   |
| Ensino Clínico I .....                             | S2      | -                   | -               | -       | 175                 |
| 2.º ano                                            |         |                     |                 |         |                     |
| Seminário III .....                                | A       | 175                 | -               | -       | -                   |
| Ensino Clínico II .....                            | A       | -                   | -               | -       | 500                 |
| Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica II ..    | S1      | 30                  | 55              | -       | -                   |
| Opção I .....                                      | S1      | -                   | 45              | -       | -                   |
| Opção II .....                                     | S2      | -                   | 45              | -       | -                   |

**Portaria n.º 343/95**

de 21 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

## 1.º

**Objecto**

A Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

## 2.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

## 3.º

**Contingentes**

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

a) Docentes de escolas superiores de enfermagem — 10%;

- b) Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 60%;
- c) Enfermeiros da Região Autónoma dos Açores — 10%;
- d) Enfermeiros de outros serviços dependentes do Ministério da Saúde — 10%;
- e) Outros enfermeiros — 10%.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

## ANEXO I

**Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica**

| Unidades curriculares                                     | Duração | Carga horária total |                 |         |                     |
|-----------------------------------------------------------|---------|---------------------|-----------------|---------|---------------------|
|                                                           |         | Teórica             | Teórico-prática | Prática | Seminários/estágios |
| 1.º ano                                                   |         |                     |                 |         |                     |
| Investigação em Enfermagem I.....                         | A       | -                   | 99              | -       | -                   |
| Ciências da Educação ..                                   | S1      | -                   | 55              | -       | -                   |
| Psicossociologia da Família.....                          | S1      | 45                  | -               | -       | -                   |
| Bioestatística e Epidemiologia Aplicada à Enfermagem..... | S1      | -                   | 55              | -       | -                   |
| Enfermagem Ginecológica.....                              | S1      | -                   | 66              | -       | -                   |
| Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica I.....           | S1      | -                   | 176             | -       | -                   |
| Psicossociologia das Organizações.....                    | S2      | 45                  | -               | -       | -                   |
| Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica II.....          | S2      | -                   | 148             | -       | -                   |
| Estágio em Saúde Materna e Internamento de Grávidas ..... | S2      | -                   | -               | -       | 180                 |
| Estágio de Ginecologia...                                 | S2      | -                   | -               | -       | 30                  |
| 2.º ano                                                   |         |                     |                 |         |                     |
| Investigação em Enfermagem II.....                        | S1      | -                   | -               | 60      | -                   |
| Gestão de Serviços de Enfermagem.....                     | S1      | 30                  | -               | -       | -                   |
| Enfermagem em Neonatologia.....                           | S1      | -                   | 55              | -       | -                   |
| Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica III.....         | S1      | -                   | 66              | -       | -                   |
| Estágio no Período do Puerpério .....                     | S1      | -                   | -               | -       | 60                  |
| Estágio em UCI ao Recém-Nascido .....                     | S1      | -                   | -               | -       | 30                  |
| Estágio no Período de Trabalho de Parto ...               | A       | -                   | -               | -       | 600                 |

**Portaria n.º 344/95**

de 21 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende;